



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



### Ata de Registro de Preços Nº 006/2018 Pregão Presencial nº 2018.10.09.01/SRP/SESA

Aos 28 dias do mês de novembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de PALHANO-CEARÁ, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº **2018.10.09.01/SRP/SESA** do respectivo resultado homologado, publicado nos Diários e jorna de grande Circulação anexadas a este processo, que será assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de SAÚDE, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de PALHANO, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I. No Pregão Presencial no **2018.10.09.01/SRP/SESA**

II. Nos termos do **Decreto Municipal nº 859-A** de 01 de Fevereiro de 2018 e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para futuras e eventuais (OBJETO), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Presencial no **2018.10.09.01/SRP/SESA** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos prestador de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo no **2018.10.09.01/SRP/SESA**.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### CLAUSULA QUARTA . DA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Secretaria de Saúde, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº **859-A** de 01 de Fevereiro de 2018.

#### CLAUSULA QUINTA - DA UTILIZACAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante poderá firmar contratos com o prestador de serviços com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor do Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.

Subcláusula Primeira. O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual





## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subclausula Segunda - Na assinatura do Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº **859-A** de 01 de Fevereiro de 2018

Subclausula Primeira - Competira a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de PALHANO, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº **859-A** de 01 de Fevereiro de 2018

Subclausula Segunda . Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do Decreto Municipal nº **859-A** de 01 de Fevereiro de 2018.

Subclausula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

a) atender os pedidos efetuados pela Secretaria de Administração, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

b) fornecer os bens ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pela SECRETARIA DE SAÚDE.

c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subclausula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

### CLAUSULA SETIMA - DOS PRECOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

### CLAUSULA OITAVA . DA REVISAO DOS PRECOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos do Decreto Municipal **859-A** de 01 de Fevereiro de 2018.

### CLAUSULA NONA . DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas do Decreto Municipal nº **859-A** de 01 de Fevereiro de 2018.

### CLAUSULA DECIMA - DAS CONDICÕES PARA A AQUISICAO

As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre a Secretaria de Administração e o fornecedor.



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



Subclausula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subclausula Segunda - Neste caso, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestador de serviços.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA . DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

Subclausula Primeira - Quanto a EXECUÇÃO:

a) O objeto contratual devera ser executado em conformidade com as especificações e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referencia do edital.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados ate 2 (dois) dias uteis antes do termino do prazo de EXECUÇÃO, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplimento contratual.

Subclausula Segunda- Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da SECRETARIA requisitante, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de ate 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante credito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.

Subclausula Primeira . A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começara a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subclausula Segunda. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subclausula Terceira . E vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referencia do edital do **Pregão Presencial nº 2018.10.09.01/SRP/SESA**.

Subclausula Quarta . Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista - CNDT.

Subclausula Quinta . Toda a documentação exigida devera ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

Subclausula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas do Decreto Municipal nº **859-A** de 01 de Fevereiro de 2018, bem como, outras condutas estabelecidas na forma da lei, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito as seguintes penalidades:

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000  
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0





## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do(s) GLOBAL(ns) registrado(s).
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de PALHANO por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de prestador de serviços da Prefeitura Municipal de PALHANO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de PALHANO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de PALHANO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subclausula Segunda. O fornecedor recolhera a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subclausula Terceira. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de PALHANO do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas clausulas e condições.

#### Signatários:

**Órgão Gestor: SECRETARIA DE SAÚDE**

**Nome do Titular: JOSÉ VALDIR RODRIGUES**

**Cargo: SECRETARIO DE SAÚDE; CPF: 440.333.463-68.**

**Assinatura:** 

**Detentor do Reg. de Preços:**

**Nome do Representante: MARIA RODRIGUES DO AMARAL DE SOUSA**

**Cargo: PROPRIETÁRIA; CPF: 995.316.663-34.**

**Assinatura:**





## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



### ANEXO UNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

#### MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal de Saúde e o prestador de serviços, cujos preços estão a seguir registrados por GLOBAL, em face da realização do Pregão Presencial nº 2018.10.09.01/ SRP/SESA.

#### LOTE I- EXAMES LABORATORIAIS (REDE CEGONHA)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QT.	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL - R\$
1	ANTIBIOGRAMA P/ CULTURA DE URINA	Unidade	140	33,40	4.676,00
2	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidade	160	8,45	1.352,00
3	ERITROGRAMA	Unidade	160	6,90	1.104,00
4	TIPAGEM SANGUÍNEA GRUPO ABO + FATOR RH	Unidade	140	12,05	1.687,00
5	TESTE DE GRAVIDEZ / BETA HCC SANGUE	Unidade	140	21,10	2.954,00
6	GLICEMIA DE JEJUM	Unidade	160	4,58	732,80
7	TESTE PARA SIFILIS (VDRL)	Unidade	100	5,90	590,00
8	TESTE PARA HIV I E II	Unidade	100	26,45	2.645,00
9	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Unidade	160	35,50	5.680,00
10	SUMARIO DE URINA	Unidade	160	6,85	1.096,00
11	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGG	Unidade	160	23,75	3.800,00
12	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGM	Unidade	160	23,35	3.736,00
13	SOROLOGIA PARA RUBÉOLA IGG	Unidade	160	24,45	3.912,00
14	SOROLOGIA PARA HEPATITE C/ HCV	Unidade	160	26,79	4.286,40
15	SOROLOGIA HEPATITE B/ HBSAG	Unidade	100	22,99	2.299,00
16	CONTAGEM DE PLAQUETAS AUTOMATIZADA	Unidade	100	11,20	1.120,00
17	PROTEINÚRIA / URINA DE 24 HORAS	Unidade	100	29,65	2.965,00
18	LEUCOGRAMA CONTAGEM AUTOMATIZADA	Unidade	100	10,40	1.040,00
19	TESTE DE COOMBS DIREITO	Unidade	80	15,20	1.216,00
20	TESTE DE COOMBS INDIRETO	Unidade	80	14,45	1.156,00
21	SOROLOGIA PARA RUBÉOLA IGM	Unidade	160	26,80	4.288,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE I</b>					<b>52.335,20</b>

#### LOTE II- EXAMES COMPLEMENTARES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QT.	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL - R\$
1	ÁCIDO FÓLICO	Unidade	60	22,13	1.327,80
2	ÁCIDO ÚRICO	Unidade	100	17,4	1.740,00
3	COLESTEROL TOTAL	Unidade	150	4,2	630,00
4	COLESTEROL HDL	Unidade	150	8,48	1.272,00
5	COLESTEROL LDL	Unidade	150	8,55	1.282,50
6	FERRO SÉRICO	Unidade	60	19,1	1.146,00



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



7	FERRITINA	Unidade	60	18,45	1.107,00
8	ÍNDICE DE SATURADAÇÃO DA TRANSFERRINA	Unidade	60	30,15	1.809,00
9	HEMOGLOBINA GLICOSILADA/ SANGUE TOTAL	Unidade	100	28,65	2.865,00
10	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO / PSA TOTAL	Unidade	150	34,87	5.230,50
11	FAN-FATOR ANTI NUCLEAR	Unidade	60	24,55	1.473,00
12	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Unidade	60	16,78	1.006,80
13	SÓDIO / IONS SELETIVOS	Unidade	60	17,77	1.066,20
14	POTÁSSIO / IONS SELETIVOS	Unidade	60	17,05	1.023,00
15	CK-NAK / MARCADOR CARDÍACO	Unidade	60	21,52	1.291,20
16	TROPONINA I / MARCADOR CARDÍACO	-	60	36,95	2.217,00
17	PROTEÍNA C REATIVA / PCR ULTRASSENSÍVEL	Unidade	100	23,42	2.342,00
18	TGO /AST	Unidade	150	6,72	1.008,00
19	TGP / ALT	Unidade	150	6,96	1.044,00
20	TRIGLICERÍDIOS	Unidade	150	5,82	873,00
21	VHS / VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO	Unidade	100	6,55	655,00
22	TEMPO DE TROMBOPLASTINA	Unidade	100	16,45	1.645,00
23	TEMPO DE PROTOMBINA	Unidade	100	17,82	1.782,00
24	T3 TOTAL / DOSAGEM DE TIRIODOTIRANINA	Unidade	150	22,35	3.352,50
25	T4 TOTAL / DOSAGEM DE TIRIODOTIRANINA	Unidade	150	20,43	3.064,50
26	T4L LIVRE / TIROXINA SORO	Unidade	150	25,88	3.882,00
27	TSH / SORO	Unidade	150	21,42	3.213,00
28	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE / TTOG	Unidade	150	27,85	4.177,50
29	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	Unidade	150	40,54	6.081,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE II</b>					<b>59.606,50</b>

**VALOR GLOBAL: R\$ 111.941,70 (cento e onze mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).**